



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº: 02/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 14 / 02 / 25
Preta Martins
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE – 40% do incentivo financeiro adicional, exercício 2024, e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a autorização para repasse de 40% do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), referente ao exercício de 2024.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise, verificou-se que a matéria está devidamente respaldada no Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, que regulamentam a aplicação de incentivos financeiros no âmbito da saúde básica. O projeto respeita as normas de responsabilidade fiscal e está adequado ao orçamento municipal vigente, conforme disposto no artigo 5º da proposta.

O repasse de 40% do incentivo financeiro adicional atende ao princípio da eficiência administrativa, estimulando a atuação dos agentes comunitários e de combate às endemias, categorias fundamentais para a execução das políticas públicas de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

A destinação de 40% do valor recebido pelo Município, conforme estipulado, não compromete a capacidade orçamentária e financeira para outras políticas públicas, uma vez que 60% dos recursos continuam sendo destinados às ações gerais de saúde da família.

III. CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade orçamentária e financeira, bem como a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas de saúde e a valorização dos servidores, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2025.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela inexistência de óbice da natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Este é o Parecer.



ERALTON PIRES DA LUZ

Presidente



DIVINO DE SOUZA COELHO

Membro



GERALDO PEREIRA BARCELOS

Membro